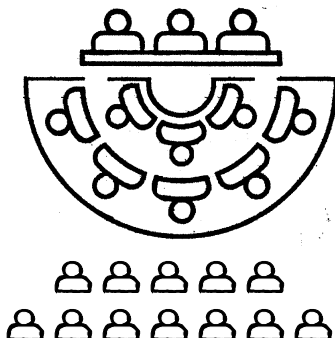


Exercício da Democracia Participativa

Guia da Participação dos Cidadãos na Assembleia Municipal de Almada



Assembleia Municipal

2006

(2ª Edição)

Caro Munícipe

Determina a Constituição da República Portuguesa que a organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão colegial executivo perante ela responsável.

É assim inequívoco do ponto de vista constitucional a importância atribuída à Assembleia Municipal enquanto órgão deliberativo do Município e fiscalizador do órgão executivo - a Câmara Municipal - a que acresce a legislação ordinária que lhe atribui entre outras competências, as de acompanhar a actividade da Câmara Municipal, de aprovar os mais relevantes instrumentos normativos, de planeamento e de gestão municipal e da defesa dos interesses vitais do Concelho e da sua População.

A Assembleia Municipal de Almada, por acção dos seus quarenta e quatro eleitos, tem vindo a exercer meritoriamente as suas atribuições e competências, sendo reconhecida como espaço e meio de democracia representativa e participativa, de intervenção, diálogo e afirmação.

Queremos reforçar o que de positivo alcançamos, fazer mais e melhor, ao mesmo tempo que, de forma continuada, emendamos erros e suprimimos deficiências.

O Concelho de Almada ocupa hoje um lugar no topo nacional de todos os indicadores de bem-estar das populações e é reconhecido como construtor do desenvolvimento sustentável e solidário. Sem falsas modéstias importa afirmar que este lugar cimeiro é o corolário do trabalho dos eleitos locais, assim como o é também, sem qualquer dúvida, o resultado do trabalho e dedicação da comunidade escolar, do movimento associativo, dos agentes económicos e sociais, das instituições de solidariedade social, dos homens e mulheres do saber e da cultura,

dos profissionais de saúde, dos agentes de segurança, dos jovens, dos trabalhadores das autarquias, dos muitos milhares de cidadãos trabalhadores e residentes que diariamente se empenham nesta dinâmica de desenvolvimento sustentável e progresso solidário da Comunidade Concelhia.

Queremos fazer ainda mais e melhor, e que mais Cidadãos acompanhem e participem no Poder Local Democrático para se reforçar esta grande conquista do Portugal de Abril.

O “Guia da Participação dos Cidadãos é um pequeno passo neste desiderato, com o objectivo de melhorar o conhecimento popular sobre as competências e o funcionamento da Assembleia Municipal e das formas de exercício da democracia participativa pelos Cidadãos.

O presente guia foi editado pela primeira vez em 30 de Julho de 2002, sendo agora reeditado tendo em consideração as alterações introduzidas ao funcionamento da Assembleia e ao exercício da democracia participativa aprovadas por unanimidade na Reunião Plenária realizada a 16 de Dezembro de 2005.

Almada, em 20 de Fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA

Índice

- Intervenção dos Cidadãos nas Reuniões da Assembleia Municipal	- Pag. 04
- Sessões Extraordinárias da Assembleia Municipal a	
Requerimento de Cidadãos -----	- Pag. 06
- Normas de Permanência dos Cidadãos/Reuniões Públicas -----	- Pag. 07
- Direito de Petição, Exposição, Reclamação ou Queixa pelos	
Cidadãos e Associações de Interesses -----	- Pag. 07
- Direitos das Organizações de Moradores -----	- Pag. 10
- Assembleia Municipal (natureza e composição)-----	- Pag. 12
- Competências da Assembleia Municipal -----	- Pag. 12
- Funcionamento da Assembleia Municipal -----	- Pag. 19
- Sessões Ordinárias -----	- Pag. 19
- Sessões Extraordinárias-----	- Pag. 19
- Duração das Sessões-----	- Pag. 20
- Requisitos das Reuniões e Quórum-----	- Pag. 20
- Actas das Reuniões -----	- Pag. 21
- Períodos das Sessões e Reuniões -----	- Pag. 22
- Período de Intervenção dos Cidadãos-----	- Pag. 22
- Período de Antes da Ordem do Dia-----	- Pag. 22
- Período da Ordem do Dia -----	- Pag. 23
- Presidente e Mesa da Assembleia-----	- Pag. 23
- Conferência de Representantes -----	- Pag. 24
- Grupos Municipais -----	- Pag. 24
- Comissões e Grupos de Trabalho-----	- Pag. 24
- Instalações e Serviços de Apoio -----	- Pag. 25

Participação dos Cidadãos

na

Assembleia Municipal de Almada

I

Intervenção dos Cidadãos nas Reuniões

da Assembleia Municipal

Os Cidadãos têm o direito ao uso da palavra em todas as reuniões da Assembleia para a apresentação de assuntos de interesse municipal e para pedidos de informação ou esclarecimento.

Os Editais convocatórios das Sessões e Reuniões da Assembleia publicitam a existência do período de intervenção dos cidadãos.

O Período de Intervenção dos Cidadãos, realiza-se:

- Nas reuniões com início a partir das 15H00, imediatamente após o encerramento do Período da Ordem do Dia e com a duração máxima de quarenta minutos;
- Nas reuniões com início a partir das 21H15:
 - Imediatamente antes do Período de Antes da Ordem do Dia, na primeira reunião de cada sessão e com a duração máxima de quarenta minutos;
 - Imediatamente após o Período de Antes da Ordem do Dia, nas restantes reuniões de cada sessão e com a duração máxima de trinta minutos.

O Cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respectivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar.

O Presidente, de acordo com o número de Cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.

A intervenção de cada Cidadão não poderá ser superior a 5 minutos.

O Cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

No caso da Câmara Municipal ou algum Deputado Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos aos Municípes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 20 minutos e distribuídos proporcionalmente.

O Presidente ou a Mesa poderão solicitar ao Município interveniente um encontro para aprofundamento das questões colocadas.

A Acta da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.

Tratando-se de assuntos ligados a acções da Câmara Municipal, deve o Presidente enviar à Presidência do Executivo o registo da questão colocada pelo Município e pode solicitar esclarecimentos e informações ao Executivo Municipal.

Das respostas dadas ao Município, deve a Assembleia ser informada.

Sempre que possível deve ser remetido aos cidadãos intervenientes extracto da Acta contendo a respectiva intervenção e a resposta eventualmente dada.

II

Sessões Extraordinárias da Assembleia Municipal a requerimento de Cidadãos

A Assembleia Municipal reúne-se em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa o deliberar ou ainda, a requerimento de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, em número não inferior a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia (número não inferior a 2.200).

O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção do requerimento previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da Sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

Têm o direito de participar, sem voto, nas Sessões, dois representantes dos requerentes.

Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

III

Reuniões Públicas

(Normas de Permanência dos Cidadãos)

As Sessões da Assembleia Municipal são públicas.

A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, interromper os trabalhos das reuniões ou perturbar a ordem da Assembleia, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sujeitando-se os infractores às sanções previstas na lei.

Em caso de quebra de disciplina ou da ordem cabe ao Presidente, sem prejuízo do disposto no número anterior, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

IV

Exercício do Direito de Petição, Exposição, Reclamação ou Queixa pelos Cidadãos e Associações de Interesses

- Forma

Os Munícipes têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, à Assembleia Municipal petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do Concelho.

Têm o direito a apresentar petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos e posturas, os Munícipes e as Associações e outras entidades representativas dos interesses económicos, sociais, culturais, desportivos e religiosos, sobre matérias do respectivo interesse.

As petições, exposições, reclamações ou queixas devem ser reduzidas a escrito devidamente assinadas pelos titulares, ou por outrém a seu rogo, se aqueles não souberem ou não poderem assinar, são dirigidas ao Presidente da Assembleia e devem estar fundamentadas e especificar o seu objecto.

Os subscritores, ou pelo menos o primeiro subscritor, destes documentos deverão estar devidamente identificados, com a indicação do nome, morada e número de cartão de eleitor.

- Admissão e Seguimento

A admissão dos documentos previstos bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão, compete à Mesa da Assembleia, que pode delegar num dos seus membros.

No caso do exercício da delegação deve a Mesa ratificar as decisões na reunião imediatamente a seguir aos referidos actos.

São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objecto ou não fundamente a pretensão e não supra essas deficiências em prazo de vinte dias contados da data da notificação que para o efeito lhe seja feita pelo Presidente da Assembleia que para tanto procederá às diligências necessárias.

As petições admitidas que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais serão de imediato submetidas à apreciação da Comissão competente, dando-se conhecimento delas ao Presidente da Câmara Municipal.

No caso da petição versar matéria da competência de outro órgão autárquico o Presidente da Assembleia deve officiar esse órgão solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também para acompanhar o assunto pedir esclarecimentos e informações.

O Presidente da Assembleia pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para aprofundamento do assunto.

- Exame em Comissão

A Comissão examina a petição, exposição, reclamação ou queixa no prazo máximo de sessenta dias prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de mais sessenta dias, mediante autorização da Mesa da Assembleia.

A Comissão pode solicitar por intermédio do Presidente da Assembleia:

Informações e esclarecimentos aos peticionantes;

Informações, esclarecimentos e documentos à Câmara Municipal;

Encontros com os membros da Câmara Municipal.

A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Assembleia, o qual deverá conter os elementos instrutórios, se os houver, e as conclusões com a indicação das providências julgadas necessárias.

No caso de petição sobre regulamento municipal a Comissão elabora o relatório e parecer referido e pode apresentar ao Plenário da Assembleia um projecto de recomendação à Câmara Municipal.

- Exame em Plenário

Os relatórios e pareceres respeitantes às petições, exposições, reclamações ou queixas serão submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia a requerimento da Comissão ou de, pelo menos, um quinto dos Deputados Municipais em efectividade de funções ou ainda de qualquer Grupo Municipal com idêntica representatividade.

Quando as petições são assinadas por cem ou mais Municípes ou quando versem regulamentos municipais são obrigatoriamente apreciadas pelo Plenário da Assembleia.

As petições, exposições, reclamações ou queixas submetidas ao Plenário serão obrigatoriamente apreciadas por este no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do exame em comissão, mas nunca em prazo superior a 180 dias contados da apresentação da iniciativa.

V

Direitos das Organizações de Moradores

- Forma

Todas as Organizações de Moradores têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal petições relativamente a assuntos do seu interesse.

As petições devem ser dirigidas ao presidente da Assembleia.

As Organizações de Moradores autoras da petição deverão estar devidamente identificadas, com indicação da designação e morada, assim como o nome, morada e número de cidadão eleitor do primeiro subscritor membro da Organização.

- Admissão, Seguimento e Exame em Comissão

Na admissão, seguimento e exame em Comissão das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições previstas nas páginas 8 e 9.

- Exame em Plenário

Os relatórios respeitantes às petições das Organizações de Moradores são submetidas à apreciação do Plenário da Assembleia no prazo máximo de 180 dias contados da apresentação da iniciativa.

O debate é generalizado, nele intervindo Deputados Municipais e Membros da Câmara por tempo global não superior a 30 minutos.

Quadro de Competências da Assembleia Municipal

I

Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal de Almada é o órgão deliberativo do Município de Almada e é constituído pelos membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos presidentes das Juntas de Freguesia, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem estar da população.

II

Competências da Assembleia Municipal

- **Compete à Assembleia Municipal:**

Eleger o Presidente e os Secretários da Mesa;

Elaborar e aprovar o Regimento;

Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e das Empresas Municipais;

Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado;

Apreciar em cada uma das Sessões Ordinárias uma informação do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo;

Solicitar e receber através da Mesa informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;

Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Deputados Municipais, quer da Câmara Municipal, quer de Cidadãos Eleitores nos termos da Lei;

Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;

Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos Órgãos e Serviços Municipais;

Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal;

Fixar anualmente o valor da taxa de imposto municipal sobre imóveis – IMI incidente sobre prédios urbanos e rústicos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para o Município;

Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;

Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

Determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e Empresas Municipais;

Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;

Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

Elaborar e aprovar, nos termos da Lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

Tomar posição perante os Órgãos do Poder Central sobre assuntos de interesse para a autarquia;

Votar Moções de Censura à Câmara Municipal;

Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;

Exercer as outras competências que sejam conferidas por Lei.

• Compete também à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:

Aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa;

Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as respectivas revisões;

Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação bem como apreciar e votar os Documentos de Prestação de Contas;

Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;

Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;

Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;

Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;

Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;

Fixar o dia feriado anual do Município;

E autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;

Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do Brasão, Selo e Bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;

Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;

Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;

Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;

Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos Serviços Municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

Importa considerar que:

A acção de fiscalização mencionada consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e Empresas Municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

A proposta apresentada pela Câmara referente às "Opções do Plano e Orçamento", "Inventário", "Aquisição ou Alienação de Bens", "Criação ou Reorganização de Serviços Municipais" não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia quando

devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas pelo Órgão Deliberativo.

Regime de Funcionamento

da

Assembleia Municipal

I

Sessões Ordinárias

A Assembleia Municipal tem anualmente cinco Sessões Ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

A segunda e a quinta Sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas bem como das Opções do Plano.

II

Sessões Extraordinárias

A Assembleia Municipal reúne-se em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa o deliberar ou ainda, a requerimento:

Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

De um terço dos seus membros, ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;

De cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, em número não inferior a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

III

Duração das Sessões

As Sessões da Assembleia não poderão exceder a duração de cinco dias ou de um dia consoante se trate de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

IV

Requisitos das Reuniões e Quórum

A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

As deliberações da Assembleia, bem como as decisões do seu Presidente, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determinar e em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas; porém tratando-se de minutas aprovadas, estas tornam-se eficazes com a sua assinatura.

As Actas ou Minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.

V

Actas

De cada reunião será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, e bem assim o facto da acta ter sido lida e aprovada.

As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

VI

Períodos das Sessões e Reuniões

Em cada Sessão ou Reunião da Assembleia há um período designado de “Ordem do Dia”, outro designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro ainda designado de “Intervenção dos Cidadãos”.

VII

Período de Intervenção dos Cidadãos

Em cada reunião haverá um período destinado à intervenção dos Cidadãos para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.

VIII

Período de Antes da Ordem do Dia

Em cada Sessão ou Reunião haverá um período não superior a sessenta minutos destinado:

- À menção do expediente;
- Ao tratamento pelos Deputados Municipais de assuntos gerais de interesse para a Autarquia;
- A perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados Municipais sobre a actividade da Câmara Municipal;

- À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por algum Deputado Municipal;
- À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, de iniciativa de qualquer membro;
- Ao tratamento, pelos Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia, de assuntos gerais de interesse para a respectiva autarquia;
- A esclarecimentos, informações e intervenções da Câmara Municipal.

IX

Período da Ordem do Dia

O Período da “Ordem do Dia” tem por objectivo o exercício das competências legais da Assembleia Municipal. (ver competências na página 12).

X

Presidente e Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

O Presidente representa a Assembleia Municipal e dirige e coordena os seus trabalhos.

XI

Conferência de Representantes

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos Presidentes dos Grupos Municipais, ou seus substitutos e pelos únicos representantes de partido político.

XII

Grupos Municipais

Os membros da Assembleia eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

XIII

Comissões e Grupos de Trabalho

A Assembleia pode constituir Comissões Especializadas Permanentes, Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho para os fins que determinar expressamente.

Compete às Comissões pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia e inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia.

Acompanhar, em articulação com a Conferência de Representantes e através de contactos regulares, os representantes da Assembleia em Órgãos e Entidades Exteriores.

XIV

Instalações e Serviços de Apoio

A Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de Apoio, de carácter permanente, composto por funcionários do Município e de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação.

Ao serviço de apoio compete nomeadamente:

Atender com diligência e correcção os Municípes que à Assembleia se dirijam;

Registar a correspondência recebida, tratar dos serviços de dactilografia e outros e ainda da expedição da correspondência;

Apoiar as Reuniões da Assembleia e das Comissões.

XV

Participação em Instituições Exteriores

A Assembleia Municipal de Almada integra ou está representada nos seguintes entidades:

Assembleia Distrital de Setúbal;

Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Almada;

Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos de Almada;

Comissão Local de Acompanhamento do Programa Polis/Costa de Caparica;

Comissão Concelhia de Saúde;

Conselho Geral dos Hospitais Garcia de Orta, Miguel Bombarda e Maternidade Alfredo da Costa;

Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
Comissão Municipal de Licenciamento de Instalação ou Modificação de
Estabelecimentos de Comércio.



- Assembleia Municipal de Almada
Av^a Bento Gonçalves, 20 Int. Esq.º
Cova da Piedade
2805-101 Almada
Telefones: 21 272 4014
21 274 8768
Fax: 21 276 6263
Email: geral.assembleia@cma.m-almada.pt
Horário Serviços Apoio:
09H15 às 12H30
14H00 às 17H30